



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 130 – Nº 9 – 50 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2022

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| DIÁRIO DO EXECUTIVO..... | 1 |
| Governador do Estado | 1 |
| Secretaria de Estado de Governo | 4 |
| Advocacia-Geral do Estado | 4 |
| Ouvidoria-Geral do Estado | 4 |
| Polícia Militar do Estado de Minas Gerais | 4 |
| Polícia Civil do Estado de Minas Gerais | 4 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 6 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Turismo | 7 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 7 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social | 7 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 8 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 8 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável | 11 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 12 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 14 |
| Secretaria de Estado de Educação | 17 |
| Editais e Avisos | 44 |

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 22, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas Gerais que especifica, em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que, a partir dos primeiros dias de janeiro de 2022, intensas precipitações pluviométricas que atingiram os municípios constantes no Anexo causaram múltiplos desastres – inundações, movimentos de massas, enxurradas e alagamentos – e provocaram grande comoção social, pessoas desalojadas e desabrigadas, comunidades ilhadas, entre outros danos e prejuízos;

que, como consequência desses desastres, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes nos Formulários de Informação do Desastre a serem preenchidos pelo Estado de Minas Gerais e pelos municípios atingidos;

que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

que o parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas Gerais constantes no Anexo, em razão das áreas afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Parágrafo único – A situação de anormalidade de que trata o caput é válida para as áreas comprovadamente afetadas por chuvas intensas, incluídas nos Formulários de Informações do Desastre – Fide, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID pelos municípios relacionados no Anexo.

Art. 2º – A declaração de situação de anormalidade de que trata este decreto está de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Fica autorizada a mobilização dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante a coordenação do Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de cento e oitenta dias.

Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 22, de 12 de janeiro de 2022)

Municípios

| | |
|----|---------------------------|
| 1 | Amparo da Serra |
| 2 | Antônio Dias |
| 3 | Barão do Monte Alto |
| 4 | Bonfim |
| 5 | Chapada Gaúcha |
| 6 | Cláudio |
| 7 | Cônego Marinho |
| 8 | Coroaci |
| 9 | Cruzeiro da Fortaleza |
| 10 | Diogo de Vasconcelos |
| 11 | Dores do Indaiá |
| 12 | Entre-Folhas |
| 13 | Entre-Rios de Minas |
| 14 | Espírito Santo do Dourado |
| 15 | Felixlândia |
| 16 | Formiga |
| 17 | Ibiaí |
| 18 | Itabira |
| 19 | Itabirito |
| 20 | Itapecerica |
| 21 | Jequitibá |
| 22 | Lagoa da Prata |
| 23 | Mamonas |
| 24 | Mariana |
| 25 | Matias Cardoso |
| 26 | Olhos-d'Água |
| 27 | Oliveira |
| 28 | Ouro Preto |
| 29 | Pai Pedro |
| 30 | Patos de Minas |
| 31 | Pedra do Anta |
| 32 | Presidente Bernardes |
| 33 | Presidente Olegário |
| 34 | Ribeirão das Neves |
| 35 | Rio Casca |
| 36 | São Gotardo |
| 37 | São João das Missões |
| 38 | São João do Pacuí |
| 39 | São Sebastião do Anta |
| 40 | Sem-Peixe |
| 41 | Teixeiras |
| 42 | Verdelândia |

DECRETO NE Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Guanhões, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Guanhões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Guanhões, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Guanhões, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Guanhões.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 23, de 12 de janeiro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade da Sra. Terezinha Alves dos Reis na coordenada 729124:7899415, área rural do Município de Guanhões, percorre-se 20 m em linha reta até a coordenada 729143:7899409, onde vira-se 60º à direita e percorre-se 165 m em linha reta até a coordenada 729075:7899259, onde vira-se 98º à direita e percorre-se 117 m em linha reta até a divisa das propriedades da Sra. Terezinha Alves dos Reis com o Sr. Teodolindo Brandão Filho na coordenada 729012:7899160, compreendendo a distância total de 302 m de comprimento com 15 m de largura, perfazendo uma área total de 4.530 m².



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220113003112011.